



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2021, (Nº 032/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 486/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE SERVIÇOS DE COZINHA II, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. **EMENDA MODIFICATIVA** DOS VEREADORES EDUARDO MINAS, MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR E REINALDO MEIRA, ALTERANDO O ARTIGO 4º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021, (Nº 033/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 500/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A EXTENSÃO DE PRAZO PARA O

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 03 de agosto de 2021

A(S) COMISSÃO(S) DE:

OF. ML Nº 082/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13 08 21

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, até 97 (noventa e sete) agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação em apreço é necessária porque existe uma grande defasagem no quadro de funcionários em relação a esta categoria. Apesar de ter sido realizado concurso público em fevereiro deste ano, o número de candidatos aprovados foi bem inferior à demanda, haja vista que com a iminência do retorno das aulas presenciais, torna-se imperioso que cada unidade educacional tenha um profissional em seus quadros.

As atribuições dos contratados consistirão em: garantir a prestação qualitativa dos serviços na preparação e distribuição das refeições atendendo as exigências dos cardápios e dietas; preparar alimentos comuns ou especiais observando rigorosamente as prescrições dietéticas e técnicas higiênicas adequadas; acompanhar e orientar os servidores responsáveis pelas atividades auxiliares na cozinha; cumprir os horários estabelecidos para as refeições; receber, conferir e controlar os materiais recebidos; utilizar de forma adequada os equipamentos e utensílios; encaminhar as solicitações de reparo e/ou substituição de utensílios e equipamentos; acompanhar e colaborar na manutenção e limpeza dos locais e utensílios; cumprir as normas de nutrição conforme padrões estabelecidos; participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; realizar outras tarefas correlatas solicitadas pela chefia.

A remuneração desses agentes temporários será de R\$ 1.535,81 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), e a contratação se



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FIs 03

486/2021

Protocolo - Joelma

dará, inicialmente, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de 5º ano do ensino fundamental.

Trata-se de caso típico de contratação temporária, em caráter de urgência, que visa atender necessidade imediata e temporária, de excepcional interesse público, tornando viável a prestação dos serviços, atendendo os ditames previstos no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e no art. 136 da Lei Orgânica do Município

Destarte, a pretensão em tela encontra-se devidamente amparada nos termos do art. 61, §1º, inc. VI, da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991 e alterações posteriores, a qual preceitua que para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento

Data: 6/8/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, até 97 (noventa e sete) agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a situação de urgência.

Art. 3º O padrão de vencimentos será de R\$ 1.535,81 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se dos candidatos, como requisito de escolaridade, 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os contratados receberão o benefício denominado "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003.

Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitado o princípio da publicidade.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de agosto de 2021

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 129/2021 - PROCESSO Nº 486/2021 (Nº 032/2021,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, nos termos do disposto nos artigos 61 e 61-A do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, até 97 (noventa e sete) agentes de serviços de cozinha II, a fim de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a situação de urgência.

Consoante justificativa apresentada pelo Autor, *“A contratação em apreço é necessária porque existe uma grande defasagem no quadro de funcionários em relação a esta categoria. Apesar de ter sido realizado concurso público em fevereiro deste ano, o número de candidatos aprovados foi bem inferior à demanda, haja vista que com a iminência do retorno das aulas presenciais, torna-se imperioso que cada unidade educacional tenha um profissional em seus quadros”*.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Encontra amparo ainda no artigo 136, também da Lei Orgânica do Município, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 115, inciso X, da Constituição Bandeirante, ao dispor sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

E quanto à iniciativa, referido Projeto de Lei está amparado pelo artigo 48, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece com competência privativa do Prefeito *“a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre: [...] III. regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; IV. organização administrativa; V. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de Agosto de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 129/2021

PROCESSO Nº 486/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE COZINHA II.

RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 032/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 06 de agosto de 2021, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à contratação, por tempo determinado, de até 97 agentes de cozinha II, nos termos dos artigos 61 e 61-A da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Acompanha a propositura estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a mesma representará, caso aprovada, bem como do impacto sobre a folha de pagamento e sobre a relação percentual entre esta e a Receita Corrente Líquida do Município.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Por intermédio da presente propositura, o Exmo. Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Casa Legislativa para que o Município proceda à contratação, por tempo determinado, até 97 Agentes de Cozinha II, para exercerem funções na rede escolar do Município, suprimindo necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 61 e 61-A da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991.

Em Ofício que encaminhou a propositura em exame a esta Casa de Leis, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece que a contratação em apreço se faz necessária por que existe grande defasagem no quadro de funcionários em relação a esta categoria. O Exmo. Chefe do Executivo dá conta de que embora tenha sido realizado concurso público em fevereiro deste ano, o número de candidatos aprovados foi inferior às necessidades da Prefeitura, especialmente diante do iminente retorno às aulas presenciais.

O Exmo. Sr. Prefeito menciona que se trata de caso típico de contratação temporária, em caráter de urgência, para atender necessidade imediata e temporária, conforme previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal e no artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

Os contratos de trabalho firmados com fundamento na Lei que se pretende aprovar terão a validade de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais com salário mensal de R\$ 1.535,81. Os servidores estarão sujeitos ao regime geral



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

de previdência, aplicando-se aos mesmos o disposto no § 3º, artigo 61, da lei Complementar nº 08/1991. O requisito de escolaridade para a contratação é o 5º ano do ensino fundamental. Ainda, conforme versa o parágrafo único do artigo 3º da propositura, os contratados receberão o benefício denominado “vale alimentação”, estabelecido pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003.

O artigo 4º da propositura dispõe que o recrutamento do pessoal será feito através de processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de gestão de pessoas, levando em conta critérios de seleção estabelecidos em edital, respeitando o princípio da publicidade.

Quanto ao mérito, a propositura está a receber o integral apoio deste Relator, tendo em vista a urgência que a Prefeitura tem em atender a demanda por agente de cozinha para atuação na rede de escolas do Município.

A presente propositura prevê a contratação de pessoal pelo Município, o que acarretará um aumento dos gastos do Município com a folha de pagamento de funcionários.

Tendo em vista que a propositura em tela trata de aumento de despesa está deveria estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que ira viger e nos dois exercícios subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que esta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determina o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora o artigo 5º da propositura nos de conta da existência de recursos disponíveis em dotações orçamentárias próprias para suportar as despesas decorrentes da Lei que se pretende aprovar, a propositura não está acompanhada a mencionada estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Todavia, a partir das informações constantes do Projeto de Lei em tela podemos estimar que a contratação dos 97 agentes de cozinha por 12 meses somará R\$ 1.936.656,41 em salários, contando com o 13º, além de cerca de R\$ 445.430,97 em contribuições previdenciárias patronais e R\$ 378.358,2¹ em pagamento do “vale alimentação”, totalizando R\$ 2.760.445,58.

Como se sabe, o Município não pode despende mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal, sendo que desse percentual 54% destina-se ao Executivo e 6% ao Legislativo, nos termos do artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, dispõe o parágrafo único do artigo 22, da referida Lei Complementar, que a despesa total com pessoal não poderá

¹ O benefício atualmente figura R\$ 325,00 mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

exceder a 95% do limite de gastos com pessoal, tanto para o Executivo como para o Legislativo, sob pena de ficar proibida de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como criar cargo ou emprego ou função, não podendo, ainda, alterar a estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, nem prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, nem mesmo efetuar o pagamento de horas extras.

Essa limitação de gasto é conhecida como limite prudencial e, no caso do Poder Executivo, 95% de 54% corresponde a 51,3%.

De acordo com o apresentado na Audiência Pública de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre 2021², o percentual de gasto com a folha de pagamento, relativamente à Receita Corrente Líquida, figurava em 42,71%, ou seja, aquém, do limite prudencial de 51,3%. De acordo com o apresentado na Audiência, a despesa total com pessoal no período entre maio de 2020 e abril de 2021 foi de R\$ 506.942.397,17 e a Receita Corrente Líquida do período de R\$ 1.187.037.343,55, de modo que fica claro que a aprovação da presente proposição gerará despesa em volume capaz de fazer com que a despesa com pessoal do Município ultrapasse os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, o Projeto de Lei em apreciação não viola o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista que se trata de contratação temporária de pessoal conforme o disposto no inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição e o inciso IV ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 autoriza essa modalidade de contratação.

Quanto ao aspecto econômico, é este Relator favorável à aprovação da presente proposição, vez que obedece às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e que existem recursos disponíveis, consignados em dotações orçamentárias próprias para ocorrer as despesas oriundas de sua aprovação.

Posto isto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2021, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer

Salas das Comissões, 12 de agosto de 2021.


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
(Presidente)

² Disponível em http://aplic-pmd.diadema.sp.gov.br/porta1_pdf/2021_Q1_LRF_DOC2.pdf.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2021, Ofício ML nº 032/2021 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à contratação, por tempo determinado, de até 97 agentes de cozinha II, de conformidade com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 136 da Lei Orgânica e artigos 61 e 61-A da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991.

Sala das Comissões, data retro.


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO MINAS
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**EMENDAS DOS VEREADORES EDUARDO MINAS, MÁRCIO PASCHOAL
GIUDÍCIO JÚNIOR E REINALDO MEIRA**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 129/2021 (Nº 032/2021, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 486/2021

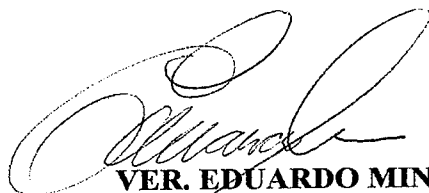
REQUEREMOS, nos termos do artigo 181,
parágrafo 5º, do Regimento Interno, a
apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

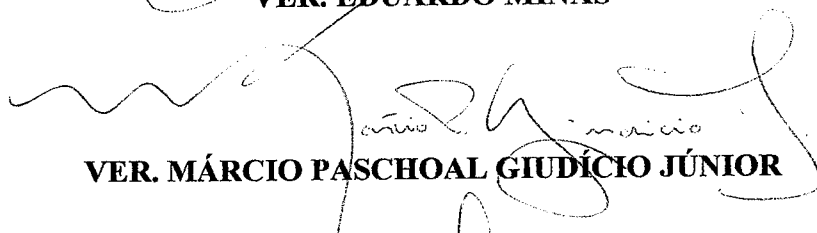
O artigo 4º do Projeto de Lei nº 129/2021, Processo nº 486/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo através de sítio eletrônico da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitando o princípio da publicidade, com vigência mínima de 07 (sete) dias para a inscrição.”

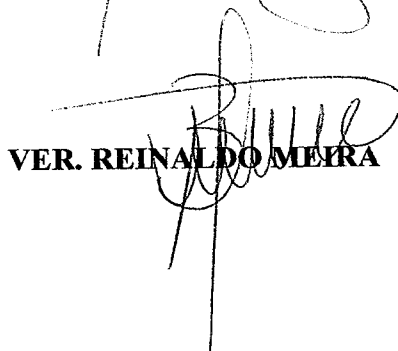
Diadema, 12 de Agosto de 2021.



VER. EDUARDO MINAS



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



VER. REINALDO MEIRA

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ES).....

Diadema, 12 de agosto de 2021

12 08 2021

OF. ML Nº 033/2021

Exmo. Sr. Presidente:

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. e aos seus Ilustres Pares o presente projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 16 de junho de 2021 bem como as Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 494, de 21 de junho de 2021. No caso da primeira lei supra citada, o prazo de adesão para a obtenção das condições nela previstas se estenderá até 30 de setembro de 2021, no caso da segunda lei cita, as condições fixadas nos seus artigos 21 a 24 poderão ser oferecidas aos contribuintes até 31 de março de 2022.

A necessidade dessas alterações está relacionada aos problemas técnico-operacionais enfrentados pela Prefeitura para implementação da Lei Complementar nº 492, de 16 de junho de 2021, cujo prazo para adesão dos contribuintes terminou em 30 de julho de 2021.

Dentre os problemas técnico-operacionais, destacamos: a tramitação interna para a publicação dessa lei, as questões decorrentes da alteração e revisão do sistema informatizado da Prefeitura para as novas condições legais e, principalmente, o descumprimento do prazo fixado pelos Correios para envio das correspondências com o aviso aos contribuintes dessa oportunidade para regularizar os débitos de 2020 em condições especiais, juntamente com o boleto de cobrança para pagamento em parcela única com desconto, cujas postagens ocorreram somente a partir de 22 de julho de 2021, ou seja, faltando menos de dez dias para terminar o prazo de adesão (30 de julho de 2021). Muitos contribuintes receberam essa correspondência durante a semana de 26 a 30 de julho, enquanto outros receberam somente no mês de agosto.

A Prefeitura constatou que, sem o recebimento dessa correspondência, a maioria dos contribuintes não tinha conhecimento dessas condições especiais de pagamento, apesar da divulgação feita por meio de outdoors, das redes sociais e no site. Essa constatação ocorreu por meio da força-tarefa com 60 servidores e servidoras municipais que, no dia 23 de julho de 2021, fizeram ligação para cerca de 600 contribuintes para comunicar essas condições especiais e a maioria alegou desconhecer essa oportunidade de regularização dos débitos de 2020. A confirmação disso está no número baixo de adesões até o dia 02 de agosto de 2021, conforme Quadro 1.

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

12-08-2021 14:13:22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Quadro 1: Situação de Regularização dos Débitos de 2020 nas condições especiais da Lei 492, de 16

de junho de 2021 (posição até 02 de agosto de 2021)

Table with 3 main columns: TOTAL, ATRAVÉS DO FORNATELEC, and ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATEND. Each column contains sub-tables for REALIZADOS and PAGOS with columns for TIPO, QTDE, VALOR, and QTDE VALOR.

Fonte: PMD/SF/Central de Atendimento ao Público

A necessidade de recuperar a receita da dívida ativa, como um dos componentes do projeto de recuperação da receita municipal que está sendo implementado pela atual gestão, com o objetivo de dar sustentabilidade para a implementação dos projetos do governo nas diferentes áreas de prestação de serviços para o atendimento das necessidades da população, é a principal justificativa para este PL -- possibilitar prazo ao contribuinte para escolher por uma das duas oportunidades para quitação dos seus débitos: nas condições especiais exclusivas para 2020, cujo prazo se encerrará em 30 de setembro de 2021, ou em outras condições especiais para 2020 e anos anteriores, cujo prazo se encerrará em 31 de março de 2022. Vale lembrar que, após esses prazos, essas condições especiais não serão mais ofertadas até 31 de dezembro de 2024.

Apresentamos o presente Projeto de Lei para que seja analisado por essa Casa, na expectativa de que seja aprovado para que possamos dar início às medidas nele inscritas, medidas estas que se revelam de suma importância para o futuro da nossa cidade.

Desta forma, renovando nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente subscrevemo-nos.

Handwritten signature of José de Filippi Júnior, Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador JOSA QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminhado a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 12/8/2021

Handwritten signature of Josa Queiroz

JOSA QUEIROZ Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a extensão de prazo para o parcelamento de débitos no Município de Diadema e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JR., Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal a aprova e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os benefícios desta Lei Complementar poderão ser requeridos a partir do décimo dia útil seguinte após a sua publicação até o dia 30 de setembro de 2021, nas condições a seguir estabelecidas:

I - Divisão dos valores devidos em até 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no ato da assinatura do termo de acordo e, em caso de pagamento à vista, desconto de 3% dos valores devidos;

II - Exclusão dos valores relativos à multa moratória (100% de desconto);

III - Exclusão dos valores relativos aos juros de mora (100% de desconto);

IV - Exclusão dos valores relativos aos honorários advocatícios (100% de desconto).”

Art. 2º Ficam convalidados os parcelamentos realizados por meio da lei complementar 492, de 16 de junho de 2021, desde o dia 1º de agosto de 2021 até a data da publicação desta lei.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os parcelamentos previstos no caput deste artigo deverão ser requeridos a partir de dez dias úteis contados da publicação desta Lei Complementar e até 31 de março de 2022”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 05

500/2021


Protocolo - Joelma

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 033, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de agosto de 2021.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021 - PROCESSO Nº
500/2021 (nº 033/2021, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre a extensão de prazo para o parcelamento de débitos no Município de Diadema, e dá providências correlatas”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 492/2021 e fica alterado o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 494/2021, para estender o prazo para parcelamento de débitos no Município de Diadema.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que “a necessidade dessas alterações está relacionada aos problemas técnico-operacionais enfrentados pela Prefeitura para implementação da Lei Complementar nº 492, de 16 de junho de 2021, cujo prazo para adesão dos contribuintes terminou em 30 de julho de 2021”.

O artigo 17, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais. Além disso, o artigo 82, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

PROCESSO Nº 500/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE PRAZO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 033/2021 na Origem, que altera as Leis Complementares nº 492, de 16 de junho de 202, e nº 494, de 21 de julho de 2021, que dispuseram sobre o parcelamento de débitos junto ao Município de Diadema, e deram providências correlatas.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura prevê alterações na Lei Complementar nº 492, de 16 de julho de 2021, que dispôs sobre condições especiais para o recebimento de créditos tributários e não tributários pela Prefeitura de Diadema.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Poder Executivo, em sua Mensagem Legislativa, a presente propositura tem por finalidade estender o prazo de adesão dos contribuintes devedores às condições especiais para o parcelamento de débitos com a Prefeitura de Diadema até o dia 30 de setembro de 2021.

Na atual redação da Lei Complementar supracitada o prazo para adesão ao parcelamento expirou em 31 de julho último. No entanto, conforme o Exmo. Senhor Prefeito esclarece, devido a questões operacionais, a emissão de correspondência da Prefeitura aos devedores, convidando-os a aderir ao parcelamento e, inclusive, com boleto para o pagamento em parcela única com desconto, foi atrasada e muitos contribuintes receberam-na apenas na última semana do mês de julho, não restando tempo hábil para a adesão de muitos contribuintes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Tendo isto em consideração, a presente propositura altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 492/2021, estendendo até 30 de setembro o período para a adesão ao parcelamento de débitos de que trata.

Ainda, a propositura dispõe que ficam convalidados os parcelamentos realizados por meio da Lei Complementar nº 492/2021 entre o dia 1º de agosto de 2021 e a data da publicação da Lei que se pretende aprovar.

Finalmente, a propositura também altera o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, dispondo que os parcelamentos previstos no Caput do aludido artigo deverão ser requeridos até 31 de março de 2022, estendendo também o prazo de adesão, tendo em vista que na atual redação do parágrafo em questão o prazo se encerra em 30 de setembro.

A medida, conforme explica o Exmo. Senhor Prefeito, tem por finalidade, também, contribuir com o esforço de recuperação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa da Prefeitura para o enfrentamento dos desafios colocados à Administração em virtude da Pandemia do Covid-19.

Do exposto, quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 033/2021 na Origem, que dispõe sobre a extensão de prazo para o parcelamento de débitos junto ao Município de Diadema e dá providências correlatas.

Salas das Comissões, data retro.


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)


VER. EDUARDO MINAS
(Membro)